

PUBLICADO
Extrema, 03 / 03 / 26

PORTARIA Nº. 291

DE 03 DE MARÇO DE 2026.

“Determina a abertura de processo administrativo disciplinar (PAD), e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 100/2026, datada de 26 de fevereiro de 2026, oriunda da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 181, de 20 de agosto de 2025, que ‘Determina a abertura de Sindicância a fim de investigar concessões de progressões acadêmicas de servidor que especifica e dá outras providências’;

CONSIDERANDO o relatório nº 010/2026, emitido no dia 26/01/2026 pela comissão de sindicância, no qual, após a devida instrução processual, foram apresentadas as conclusões e os autos foram encaminhados à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 131 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990** (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extrema), *constituem deveres dos servidores públicos, dentre outros: exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares; cumprir as ordens superiores; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço; e tratar com urbanidade as pessoas;*

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo art. 136 estabelece que: *“O funcionário responde, civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.”*

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo 158, obriga as autoridades competentes à apuração de irregularidades no serviço público que tiver ciência, nos seguintes termos: *“A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”;*

CONSIDERANDO, por fim, a inafastável necessidade de se garantir aos



servidores o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação em vigor (artigo 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988), evidenciando-se a obrigatoriedade da instauração de processo administrativo para o pleno exercício dessas garantias constitucionais, bem como em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Ruan Bruno Goudinho da Silva, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 4.987/2025,

DETERMINA:

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face da servidora **Adelana Cristina Odoni**, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, inscrita na matrícula nº. 401, para apuração de supostas irregularidades nas concessões de progressões acadêmicas.

Art. 2º - Nomeio, para compor a Comissão Disciplinar, os seguintes servidores públicos municipais, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

I – Aparecida de Jesus Neves Marques;

II – Carolina Irma Catelan de Lima;

III – Lucilene Barata Taicico.

Art. 3º - Proceda-se na forma do artigo 166 e seguintes da Lei Municipal 789/90, com a instrução, defesa e relatório, no prazo estabelecido, vindo, após, a conclusão para o julgamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ruan Bruno Goudinho da Silva

Secretário Municipal de Educação